

## NOTA TÉCNICA Nº 6/2018/SEI/CSIPS/GGTES/DSNVS/ANVISA

Esclarece sobre o uso do documento Manual de Orientações para Fiscalização de Atividade Física e afins pelas vigilâncias sanitárias locais.

### 1. Relatório

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - tem recebido questionamentos sobre o documento *"Manual de Orientações para Fiscalização Sanitária em Estabelecimentos Prestadores de Atividade Física e afins"*, elaborado em 2009. Quanto ao referido Manual, a agência esclarece que:

### 2. Análise

À época de sua elaboração, o documento possuía o objetivo de fornecer às vigilâncias sanitárias estaduais e municipais orientações de caráter geral que, adequadas à realidade local, poderiam nortear as ações sobre os serviços de interesse para a saúde. O referido Manual foi elaborado com o apoio de grupos de trabalho formados por diversos profissionais do país, em um contexto diferente da atualidade. Destaca-se, portanto, que o documento é um instrumento regulatório não normativo de caráter recomendatório, dessa maneira, **não deve ser utilizado** como ferramenta de fiscalização pelas vigilâncias sanitárias locais, pois, pode apresentar informações desatualizadas e em alguns casos, corre-se o risco de inviabilizar o funcionamento dos serviços.

Atualmente, a Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES) da Anvisa, é a área responsável por executar ações e elaborar medidas regulatórias relativas aos Serviços de Interesse para a Saúde (SIPS) sujeitos à vigilância sanitária. Incluem-se nesse setor, numa abordagem inicial, todas as atividades que, mesmo não sendo serviços de saúde, podem interferir no estado de saúde do indivíduo, tais como massagem, colocação de *piercing*, tatuagem, creches, salões de beleza, academias, dentre outras que exigem grande parte das ações realizadas pelos órgãos locais de vigilância sanitária.

Desta forma, oportunamente, seguindo a previsão da Agenda Regulatória da Agência, a GGTES irá revisar o *"Manual de Orientações para Fiscalização Sanitária em Estabelecimentos Prestadores de Atividade Física e afins"*. Informamos, ainda, que no momento da referida revisão todos os segmentos interessados no tema serão convidados a participar da discussão, como já faz parte da rotina da GGTES.

### 3. Conclusão

Para evitar problemas futuros, o referido documento foi retirado do Portal da Anvisa até que o tema seja revisado e ressaltamos a importância de não utilizar o Manual nas fiscalizações desses estabelecimentos, já que não pode ser usado como base legal para lavrar autos de infração.